



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 003/2017  
DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados vinculados ao Município de Querência-MT.

**Fernando Gorgen**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual de 6,58 % (seis inteiros e vinte e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados integrantes do quadro funcional junto ao Município de Querência/MT.

**Parágrafo Único** - A presente Revisão faz-se necessário haja vista o disposto nos artigos 51<sup>1</sup> da Lei Complementar nº 84/2015, de 29 de maio de 2015, (regime jurídico dos servidores públicos municipais), no artigo 57<sup>2</sup> da Lei Complementar nº 90/2015, de 22 de dezembro de 2015 (plano de

<sup>1</sup>**Art. 51** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público correspondente ao padrão ou nível fixado em Lei, nunca inferior ao salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação.

<sup>2</sup>**Art. 57** - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais.

§ 1º - O percentual de reajuste, quando aplicado, será único para todas as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.



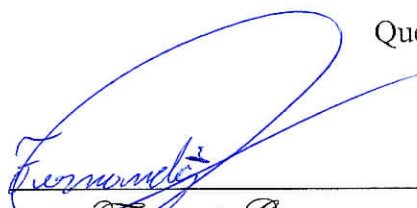
**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

cargos e carreira dos servidores públicos municipais da administração), no artigo 66<sup>o3</sup> da Lei Complementar n° 89/2015, de 22 de dezembro de 2015, (plano de cargos e carreira dos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde).

**Art. 2°** - O percentual utilizado para fins de reajuste salarial utiliza como índice o INPC (índice de preços ao consumidor), conforme dispõe os artigos retrocitados no artigo anterior.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor quando de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência. MT.



*Fernando Gorgen*  
\_\_\_\_\_  
Fernando Gorgen  
Prefeito Municipal

Querência MT, 02 de Março de 2017.

<sup>3</sup>**Art. 66** - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de março.

**§ 1°** - O percentual de reajuste, quando aplicado, será único para todas as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

**§ 2°** - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

## MENSAGEM AO LEGISLATIVO

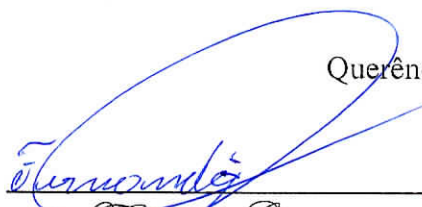
ASSUNTO: Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados vinculados ao Município de Querência-MT.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem por objetivo reajustar o padrão remuneratório dos servidores públicos municipais, vinculados a esta entidade política local, haja vista o fenômeno inflacionário que acarreta, inexoravelmente, na defasagem do poder aquisitivo daqueles que exercem a atividade administrativa local, quando do exercício de suas atribuições na prestação dos serviços públicos inerentes a este ente federado, visando assim, permitir a manutenção do poder real de compra daqueles cujas atribuições são tão vitais à prestação dos serviços públicos a coletividade.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, solicitamos a aprovação do mesmo em regime de **URGÊNCIA** e renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Querência-MT, em 02 de Março de 2017.

  
Fernando Gorgen  
Prefeito Municipal